MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/10/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 88 /2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 6.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1° da Lei Municipal n° 6.307, de 10 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

I – Lote n° 1 da quadra nº 08, com 3.780,00m² (três mil setecentos e oitenta metros quadrados), do Loteamento Jardim Paraná, matrícula sob nº 19.992, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR;

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 29 de setembro de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submetemos à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 6.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Anteprojeto de Lei trata da alteração da redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.307/2013, pelo motivo a seguir exposto.

Em dezembro de 2013 o Município de Cascavel, autorizado pela referida lei, firmou com o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o Termo Administrativo de Concessão de Uso nº 120/2013, tendo como objeto viabilizar o Estado a possibilidade de uso para funcionamento do Colégio Estadual Brasmadeira, pelo prazo de 25 (vinte cinco) anos, do imóvel Quadra nº 07, com 4.457,22 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), do loteamento Jardim Paraná, matrícula sob nº 19.993, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-Pr.

Ocorre que o Colégio Estadual Brasmadeira – EFM solicitou pelo Ofício nº 74/2016 a retificação do Termo Administrativo de Concessão de Uso supracitado, pois os dados nele contido foram equivocadamente informados, posto que a estrutura física que o Colégio Estadual Brasmadeira realmente ocupa está localizada na Quadra 08, com área de 3.780 m² (três mil setecentos e oitenta metros quadrados), matrícula nº 19.992 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo vistoriou o local e constatou que sobre Quadra nº 07, matrícula sob nº 19.993, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-Pr, constante na Lei Municipal nº 6.307/2013, bem como no Termo Administrativo já mencionado, está edificado um Centro Municipal de Educação Infantil e não o Colégio Estadual Brasmadeira, conforme consta no Processo Administrativo nº 42641/2016.

Deste modo, diante dessa divergência de informações, verifica-se a necessidade de corrigi-las por meio da alteração da Lei nº 6.307 de 10 de dezembro de 2013 e posteriormente, será retificado o Termo Administrativo de Concessão de Uso nº 120/2013.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIZ FRARE
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

REG. DE IMÓVEIS Cascavel - PR

MATRICULA =19.992=

FOLHA =19.992=

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PROT.Nº56.499 - IDENT.IMÓVEL:-Lote de terras urbano n.01 da - quadra 08,com 3.780,00m2,sem benfeitorias,destinado para Utilidade Pública do Loteamento denominado JARDIM PARANÁ,situado nesta cidade e comarca,com as seguintes confrontações:NOROESTE:-com a rua "C" medindo 63,00ms.;NORDESTE:-com os lotes 2 e 5,medindo 60,00ms,da mesma quadra.;SUDESTE:-com a rua "D",medindo 63,00ms.;SUDOESTE:-com a rua "E",medindo 60,00ms.;REGISTRO ANTERIOR:-R.3/16.462 deste ofício.-PROPRIETÁRIO:-ECO S/A-MADEIRAS,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO,pessoa juridica de direito privado,com séde em Curitiba-Pr.,do CGCMF 75.396.192/0005-20,representada pelo Diretor Superintendente,EDUARDO PORTES ROCHA, brasileiro,casado,industrial,residente e domiciliado em Curitiba-Pr,C.Id.177.477-Pr.,CIC n.003498109-82.-Custas.-Isento.-O referido é verdade e dou fé.Cascavel,23 de julho de 1.979.-(a) _____ Oficial.-LAG.-

R.1/19.992 - PROT.Nº56.499:-Certifico que,por Escritura Pública de DOAÇÃO,lavrada em 31.1.1977,fls.004,livro 149,das notas do Tabelionato MION,desta cidade e comarca,tendo como outorgado donatário,o MUNICIPIO DE CASCAVEL,pessoa juridica de direito privado,digo,de direito público interno,inscrita no CGCMF-76.208.867/0001-07,representada pelo Prefeito Municipal,PEDRO MUFFATO,brasileiro,casado,comerciante,C.Id.358.088-Pr.,e CIC-005.858.669.;do imóvel acima matriculado nº.19.992 do livro 2 de registro Geral,descrito e confrontado na presente matricula,sem valor declarado.-CONDIÇÕES:-as da Escritura.-Apresentaram Certidão Negativa da Prefeitura de Cascavel 18285.;Certificado de Quitação do INPS nº.14-200-795670.;Isento de Inter Vivos de acordo com a instrução 141/74 do Est.do Paraná.-Custas Cr$102,00.O referido é verdade e dou fé.Cascavel,23 de julho de 1979(a) _____ Oficial.-LAG.-

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento arquivado nesta Serventia Registral de Cascavel-PR

27 de 09 de 2016

MARA SALETE WYPYCH
CPF 524.569.009-87 - REGISTRADORA

Este Imóvel passou a pertencer à TERCEIRA circunscrição imobiliária da comarca de Cascavel-PR, a partir de 26/12/1990.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 6307 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cascavel a fazer termo de concessão de uso pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, dos lotes descritos nos incisos desta lei para o Estado do Paraná, por meio da Secretaria do Estado da Educação - Núcleo Regional da Educação de Cascavel-PR:

I - Quadra nº 07, com 4.457,22 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), do Loteamento Jardim Paraná, matrícula sob nº 19.993, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR;

II - Lote nº 01, situado na quadra nº 14, do loteamento Nossa Senhora de Fátima, área de 4.716,00m² (quatro mil setecentos e dezesseis metros quadrados), matrícula sob nº 36.809, registrado no 3º Ofício do CRI de Cascavel - Pr.

§ 1º O imóvel descrito no inciso I, do art. 1º desta Lei será utilizado para regularizar o funcionamento do Colégio Estadual Brasmadeira.

§ 2º O imóvel descrito no inciso II, do art. 1º desta Lei, será utilizado de forma compartilhada com a Escola Municipal Tereza Périco Bernardini e Colégio Estadual Juvinópolis, regularizando assim o seu funcionamento.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As despesas necessárias para averbação em matrícula para o disposto nesta Lei correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 10 de dezembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alessandro Honore Beraldi Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Welton de Farias Fogaça

CONFERIDO CÂMARA LEGISLATIVA